



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente. Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 96/2018 de autoria da Sra. Prefeita que corrige divergência da Lei nº 4.621 de 21 de março de 2.018, onde o Poder Executivo autorizou a **abertura do crédito adicional suplementar** ao orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Nota-se que ao elaborar o Projeto o poder Executivo não utilizou os dados informados no Ofício do Poder Legislativo manifestando a proposta da abertura do crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a suprir a despesa com contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, com remessa de orientações técnicas(I.G.A.M).

Questionado o Secretario Sr. Renato Luis Mochi Antunes ficou de providenciar as devidas regularizações. Em anexo cópia do Ofício protocolado em 13 de março de 2018, no Poder Executivo.

Alertando que no Art. 2º do Projeto de Lei nº 96/2018, consta que: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2.018." Como o Texto "**produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2.018**" utilizado pelo Poder Executivo trata-se de "Ato Jurídico" oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 24 de março de 2.018.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

C.M. Ofício nº 271/2018

Ibitinga, 08 de Março de 2018.

ASSUNTO: ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA

Excelentíssima Senhora Prefeita

Tendo em vista o que estabelece a Legislação vigente a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, solicita à **abertura de crédito adicional suplementar** no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 4.553 de 14 de dezembro de 2017, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a suprir a despesa com contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, com remessa de orientações técnicas, com a seguinte classificação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO
01 01 - CORPO LEGISLATIVO
01 01 00 - CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
01 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0001 - INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0001 2078 0000 - Serviços de Consultoria
Ficha(11)-3.3.90.35.00-01.110.000-Serviços de Consultoria R\$ 10.000,00

[Handwritten signature]
Data: 13/03/2018
Ass.

O presente crédito adicional suplementar será coberto com recurso proveniente da **anulação parcial de dotação** do orçamento vigente deste Poder Legislativo como segue:

01 01 00 - CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
01 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0001 - INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0001 1126 0000 - Aquisição de Terreno p/Constr.do Prédio da Câmara Municipal
(ficha 01)-4.4.90.61.00-01.110.000-Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00

O crédito adicional suplementar será destinado a suprir a despesa com contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica, com remessa de orientações técnicas.

[Handwritten signatures]





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Lembrando que com a abertura do crédito adicional suplementar deverá ser providenciado as devidas alterações na Lei Municipal nº 4537 de 22 de novembro de 2017, Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e a Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, atendendo os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320 que institui as normas gerais de direito financeiro onde as peças de planejamento devem ser elaboradas e controladas em perfeita compatibilidade.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMEL ALVES DE MIRA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

A SUA EXCELENCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – S.P.

